



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

### **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos dos termos de referência anexos, segundo o artigo 75, II da Lei nº 14.133/21.

Araraquara/SP, 27 de junho de 2025.

**RAFAEL BELLINATTI DE ANGELI**  
PRESIDENTE



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Processo Administrativo nº 59/2025

**CONTRATANTE (UASG):** 930456 – Câmara Municipal de Araraquara

**OBJETO:** aquisição de 08 (oito) fones de ouvido contendo haste com microfone e 03 (três) microfones de lapela bluetooth, conforme termos de referência da Diretoria de Comunicação Social e da Escola do Legislativo.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 7.867,50 (sete mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

**PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:** de 1º/07/25025 a 03/07/2025.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço por lote.

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## Sumário

1. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM OBTER PROPOSTAS .. 4	
ADICIONAIS .....	4
2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA .....	4
3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.....	4
4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS .....	5
5. HABILITAÇÃO .....	6
6. CONTRATAÇÃO .....	7
7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	7
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	10
9. ANEXOS.....	10
9.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	11
9.1.2 ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.....	31
9.1.2. MODELO DE PROPOSTAS.....	49
9.1.3. MINUTA DE CONTRATO.....	52



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP AVISO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS Nº 11/2025 e 113/2025

### Processo Administrativo nº 59/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Araraquara, por meio da Gerência de Gestão de Compras e Materiais, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento *menor preço por lote*, na hipótese do [art. 75 Inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

**Prazo limite para envio das propostas:** quinta-feira, 03 de julho de 2025.

**E-mail para envio das propostas:** [compras@camara-arq.sp.gov.br](mailto:compras@camara-arq.sp.gov.br).

**Critério de Julgamento:** menor preço por lote.

### 1. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM OBTER PROPOSTAS

#### ADICIONAIS

- 1.1. Nos termos do § 03º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Araraquara/SP manifesta interesse em receber propostas adicionais, até a data constante neste aviso, de eventuais empresas interessadas.

### 2. OBJETO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

- 2.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de 08 (oito) fones de ouvido contendo haste com microfone e 03 (três) microfones de lapela bluetooth, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratações Diretas e seus anexos.

### 3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 3.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio de envio de proposta por meio do seguinte endereço de correio eletrônico: [compras@camara-arq.sp.gov.br](mailto:compras@camara-arq.sp.gov.br).
- 3.2. O presente procedimento será divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Araraquara/SP e encaminhado a potenciais fornecedores, por mensagem eletrônica, o chamado para participação.
- 3.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação ou proposta apresentada, não cabendo à Câmara Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do protocolo da proposta.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

3.4. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.5.1. *que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);*

3.5.2. *estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;*

3.5.3. *que estejam, de alguma forma, impedidas ou suspensas de licitar e contratar com o Município de Araraquara/SP;*

3.5.4. *que se enquadrem nas vedações constantes na Lei nº 14.133/2021.*

### 4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, por meio de mensagem eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2. Prazo limite para envio das propostas: **quinta-feira, 03 de julho de 2025.**

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. Os preços ofertados, na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

### **5. HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.
- 5.2. Caso seja possível a emissão dos documentos de habilitação pela internet, os próprios servidores da Câmara poderão consultar e emitir as certidões. Não sendo possível a emissão de quaisquer dos documentos, será solicitado à contratada, como condição para contratação, que apresente a documentação de habilitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.
- 5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, será emitida a nota de empenho e o contrato.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) *dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido nos Termos de Referência.

### 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.3.1 Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias no cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

- 7.1.3.2 Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 40 (quarenta) dias no cumprimento da obrigação principal assumida.
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência, pela falta do subitem 7.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 7.1.13; c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

- 8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o envio de propostas de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.8. Eventuais dúvidas poderão ser tiradas nos seguintes canais:

E-mails: [imprensa@camara-arq.sp.gov.br](mailto:imprensa@camara-arq.sp.gov.br) e [escoladolegislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:escoladolegislativo@camara-arq.sp.gov.br)

;

Telefones: (16) 3301-0635 e 3301-0630.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

### **9. ANEXOS**

9.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.1.1 ANEXO I – Termo de Referência Diretoria de Comunicação

9.1.2 ANEXO II - Termo de Referência Escola do Legislativo

9.1.2. ANEXO III – Modelo de Proposta

9.1.3. ANEXO IV – Minuta de Contrato

Araraquara, 27 de junho de

2025.

**RAFAEL BELLINATTI DE ANGELI**

**PRESIDENTE**

# Termo de Referência 28/2025

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
28/2025	930456-MSP-CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA	FELIPPE DE SOUZA LIMA	03/06/2025 14:38 (v 1.1)
<b>Status</b>	PUBLICADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	11/2025	59/2025

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 08 (oito) fones de ouvido contendo haste com microfone (Headsets) e 02 (dois) microfones de lapela bluetooth, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDADE (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (A X B)
<b>1</b>	<b>Fone de Ouvido</b> Dispositivo de Fone de Ouvido e uma haste com Microfone. - Resposta Frequência do alto falante: 20 Hz - 20 kHz - Impedância: 32 Ohm - Potência: 20mW - Sensibilidade: 96 dB SPL @1 kHz / 1 mW - Diâmetro Falante: 40mm - Conector: P2 - Comprimento fio: 1,2m - Resposta de frequência do microfone: 100 Hz - 10 kHz.	603500	Unidade	08	R\$ 204,33	R\$ 1.634,64

- Sensibilidade do microfone -42 dBV @ 1 kHz / Pa.
- Tipo de microfone: Boom removível.
- Padrão de captação do microfone: Direcional, com Cancelamento de ruído.
- Acompanha: Microfone removível, espuma para microfone.
- Cor: preto

Obs.: Incluir 02 (dois) conectores P3 fêmea para P2 macho para cada unidade fornecida para trabalhos de comunicação via telefone e internet, deixando as mãos livres, trabalhos em entrevistas via plataformas de comunicação áudio visual bidirecional, como Skype, Zoom, Meet e outras. Decupagem e revisão de vídeos produzidos pelo setor.

- Garantia mínima do fabricante de 12 meses.

Modelo de referência: JBL QUANTUM 100 BLK



Imagem de referência meramente ilustrativa.

2	<p><b>Microfone de Lapela Bluetooth</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Microfone de Lapela sem Fio omnidirecional, com dois microfones que podem ser fixados com imã.</li> <li>- Estojo para carregamento das baterias</li> <li>- Deve possuir cancelamento de Ruído Ambiental (ENC)</li> <li>- receptores para celular com entrada USB tipo C e Lightning, com adaptador para câmera de vídeo com saída tipo P2.</li> <li>- transmissão estável de 300m 48kHz/24bit Som Hi-Fi</li> <li>- microfones com malha metálica de proteção contra poeira e interferências, incluindo Wi-Fi 2.4G, infravermelho e radiofrequência (RFI).</li> <li>- Bateria de longa duração 40 horas.</li> <li>- Sensibilidade do microfone: -37dB V ± 2dB em 1 KHz, 94dB SPL</li> <li>- Modo modulação sem fio: GFSK 2 Mbps</li> <li>- Salto de frequência adaptável (AFH) de 2,4 GHz</li> <li>- Alcance da transmissão:</li> <li>- Versão para celular: Até 300m para LOS e 60m para NLOS</li> <li>- Versão para câmera: Até 300m para LOS e 40m para NLOS</li> <li>- Relação sinal/ruído: &gt; 70dB</li> <li>- Nível de pressão de som: 115dB SPL</li> <li>- Profundidade de bits: 24 bits</li> <li>- Taxa de amostragem: 48 kHz</li> <li>- Garantia mínima do fabricante de 12 meses.</li> </ul>	624664	Kit	02	R\$1.457,54	R\$ 2.915,08
---	---	--------	-----	----	-------------	--------------

<p>Modelo de referência: Lark M2 - Hollyland</p>  <p>Imagem de referência meramente ilustrativa.</p>					
---	--	--	--	--	--

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do item descritas no CATMAT e as constantes neste termo de referência e seus anexos, prevalecerão as últimas.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Artigo 6º, XIII, da Lei nº 14133/2021.

1.4. Não se aplica aos bens objeto desta contratação a definição de bem de luxo, conforme Artigo 17 da Resolução nº 506/2023, da Câmara Municipal de Araraquara.

1.5. Os equipamentos especificados neste termo, bem como seus componentes, deverão ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondicionamento).

1.6. A proposta deve conter a marca, modelo e fotografia de cada item ofertado.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A TV Câmara constitui instrumento de comunicação institucional da Câmara Municipal de Araraquara, consolidando-se como canal público de informação e cidadania, o qual possui a responsabilidade de conferir, em consonância com o princípio constitucional da publicidade, visibilidade e transparência ao trabalho do Poder Legislativo Municipal.

2.2. Os fones de ouvido são ferramentas indispensáveis para as atividades de monitoramento, edição e produção audiovisual realizadas pela equipe de Imprensa e TV Câmara. Eles são utilizados rotineiramente durante transmissões ao vivo, edições e, especialmente, em coberturas externas que demandam mobilidade e controle de qualidade sonora.

2.3. O microfone sem fio de lapela é considerado um dispositivo ideal para gravação de áudio profissional em diversos contextos, como vídeos, podcasts e produções audiovisuais, o qual possui extrema aplicabilidade nas atividades desenvolvidas pela TV Câmara.

2.4. Tendo em vista que os itens objeto deste termo são considerados bens de consumo não duráveis, julga-se imprescindível a realização da reposição periódica dos dispositivos, visando garantir o padrão de qualidade das atividades operacionais e das produções audiovisuais, bem como, assegurar que os profissionais da Imprensa e TV Câmara tenham à disposição equipamentos adequados e em bom estado de conservação para execução das atividades.

2.5. A referida contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Araraquara para o exercício de 2025 (PCA 2025), conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 70/2024 e contratação nº 930456-11/2025.

2.6. Apenas parte dos recursos estimados no DFD nº 70/2024 serão destinados à presente contratação, sendo que o valor remanescente referente a este DFD será utilizado futuramente para outras aquisições.

2.7. Sendo facultada a confecção de ETP (Estudo Técnico Preliminar) nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, conforme art. 14 da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, a elaboração foi dispensada.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. Os objetos pretendidos destinam-se a suprir a necessidade de composição e reposição de equipamentos eletroeletrônicos da TV Câmara de Araraquara, em razão de seu uso natural contínuo.

3.2. Entre as diversas atribuições dos servidores da Imprensa e TV Câmara, algumas demandam a utilização de fones de ouvido e microfones, tais como, gravações externas e internas, gravação de sonoras e vinhetas, edição e finalização de áudio e vídeo dos programas criados pela TV Câmara e dos eventos oficiais do Legislativo.

3.3. Os fones de ouvido são considerados itens de consumo não duráveis, sendo que o desgaste natural dos cabos, almofadas auriculares, conectores e drivers de som compromete a funcionalidade dos fones ao longo do tempo, exigindo sua reposição periódica para garantir a qualidade técnica das produções audiovisuais. Atualmente, a Câmara Municipal de Araraquara não possui os acessórios em reserva técnica suficiente que possam atender a necessidade de consumo ou substituição.

3.4. De igual modo, os microfones de lapela também são considerados bens não duráveis, os quais, embora possuam uma vida útil razoável e sejam mais resistentes, estão sujeitos a desgastes, danos e à obsolescência tecnológica.

3.5. O modelo a ser adquirido se destaca pela sua alta qualidade de áudio, tamanho compacto e facilidade de uso. O microfone é um transmissor que se fixa na roupa com cliques magnéticos ou colares de silicone e possui um padrão polar omnidirecional para captar o som de forma precisa e detalhada em todas as direções, garantindo a excelência de qualidade durante as gravações.

3.6. A aquisição se justifica, ainda, devido à ampliação do quadro de servidores da TV Câmara, visando assegurar a continuidade das atividades operacionais da TV Câmara, manter o padrão de qualidade das produções e possibilitar que os profissionais tenham à disposição equipamentos adequados para o desempenho de suas funções.

## **Justificativa técnica e econômica**

3.7. Os materiais e as especificações definidas para os itens foram selecionados com base em critérios de compatibilidade com os itens já padronizados e em uso, durabilidade e necessidade da Instituição.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Sustentabilidade**

4.1.1. Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.

### **4.2. Da vedação de contratação de marca ou produto**

4.2.1. Não há vedação de contratação de marca ou produto.

### **4.3. Da exigência de amostra**

4.3.1. Não há exigência de amostra.

### **4.4. Da exigência de carta de solidariedade**

4.4.1. Não há exigência de carta de solidariedade.

### **4.5. Subcontratação**

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **4.6. Garantia da contratação**

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não foram identificados riscos relevantes para esta contratação, tendo em vista o custo reduzido da aquisição e a ausência de disponibilização de mão de obra.

### **4.7. Requisitos de Negócio**

#### **4.7.1. Fone de Ouvido (Headsets)**

##### **Recursos**

- a. Dispositivo de fone de ouvido deverá conter uma haste com microfone;
- b. Resposta frequência do alto falante: 20 Hz - 20 kHz;
- c. Impedância: 32 Ohm;
- d. Potência: 20mW;
- e. Sensibilidade: 96 dB SPL @1 kHz / 1 mW;

- f. Diâmetro falante: 40mm;
- g. Conector: P2;
- h. Comprimento do fio: 1,2m;
- i. Resposta de frequência do microfone: 100 Hz - 10 kHz;
- j. Sensibilidade do microfone -42 dBV @ 1 kHz / Pa;
- k. Tipo de microfone: boom removível;
- l. Padrão de captação do microfone: direcional, com cancelamento de ruído;
- m. Deverá vir acompanhado de microfone removível e espuma para microfone;
- n. Cor: preto;
- o. Deverão ser incluídos 02 (dois) conectores P3 fêmea para P2 macho para cada unidade fornecida, viabilizando trabalhos de comunicação via telefone e internet, deixando as mãos livres, trabalhos em entrevistas via plataformas de comunicação audiovisual bidirecional, como Skype, Zoom, Meet e outras, decupagem e revisão de vídeos produzidos pelo setor.

#### **4.7.2. Microfone de Lapela Bluetooth**

##### **Recursos**

- a. Microfone de lapela sem fio omnidirecional, com dois microfones que podem ser fixados com imã;
- b. Estojo para carregamento das baterias;
- c. Deve possuir cancelamento de Ruído Ambiental (ENC);
- d. receptores para celular com entrada USB tipo C e Lightning, com adaptador para câmera de vídeo com saída tipo P2;
- e. transmissão estável de 300m 48kHz/24bit Som Hi-Fi;
- f. microfones com malha metálica de proteção contra poeira e interferências, incluindo Wi-Fi 2.4G, infravermelho e radiofrequência (RFI);
- g. Bateria de longa duração 40 horas;
- h. Sensibilidade do microfone: -37dB V ± 2dB em 1 KHz, 94dB SPL;
- i. Modo modulação sem fio: GFSK 2 Mbps;
- j. Salto de frequência adaptável (AFH) de 2,4 GHz;

##### **Alcance da transmissão**

- a. Versão para celular: Até 300m para LOS e 60m para NLOS;
- b. Versão para câmera: Até 300m para LOS e 40m para NLOS;
- c. Relação sinal/ruído: > 70dB;
- d. Nível de pressão de som: 115dB SPL;

e. Profundidade de bits: 24 bits;

f. Taxa de amostragem: 48 kHz.

#### **4.8. Requisitos de Garantia**

4.8.1. O prazo de garantia dos objetos, complementar à garantia legal, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo dos objetos, contra vícios e defeitos de fabricação.

4.8.2. A contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição do objeto em que se verificarem vícios ou defeitos, correndo às suas expensas todas as despesas necessárias.

#### **4.9. Vantagens da contratação por lote único**

4.9.1. A contratação por lote único é justificada pela conveniência administrativa e pela possibilidade de obtenção de melhores preços, uma vez que a empresa contratada terá um incentivo maior para oferecer preços mais competitivos ao elaborar uma proposta para um número maior de itens. Além disso, a execução do contrato de forma unificada reduz custos indiretos, como o valor do frete, e amplia a competitividade, atraindo empresas de localidades mais distantes.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Condições de Entrega**

5.1.1. A entrega dos bens deverá ocorrer em um prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do dia útil subsequente ao encaminhamento da Nota de Empenho, emitida pela contratante, em remessa única.

5.1.2. O prazo para a entrega dos bens será contado conforme dispositivo anterior, independentemente da confirmação de seu recebimento por parte da contratada.

5.1.3. O prazo estabelecido no item 5.1.1. admite prorrogação, desde que esta seja justificada por escrito e previamente autorizada pela Administração, devendo a solicitação ser encaminhada em até 1 (um) dia antes do vencimento do prazo de entrega estipulado inicialmente e mantidas as demais obrigações previstas no presente Termo de Referência.

5.1.4. A contratada será responsável pela substituição ou reposição se, porventura, os bens disponibilizados forem incompatíveis com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

5.1.5. Se a empresa vencedora deixar de fornecer os bens dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento e nos normativos que lastreiam as contratações públicas.

5.1.6. A contratada deverá designar um preposto dedicado a atender às demandas da Câmara Municipal de Araraquara, responsável por acompanhar a execução do contrato e solucionar eventuais problemas.

5.1.7. Os bens deverão ser entregues no setor de Almoxarifado no prédio sede da Câmara Municipal de Araraquara, situado na Rua São Bento, 887, Centro, Araraquara/SP, das 13h as 19h.

5.1.8. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.2.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia dos bens ofertados pelo período restante.

5.2.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.2.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.2.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.2.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.2.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.2.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.2.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.2.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.2.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.2.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **6.1. Da Gestão e Fiscalização**

6.1.1. A fiscalização da execução contratual será exercida pelo servidor Felipe de Souza Lima, Fiscal Titular, e pelo servidor Victor Hugo Rodrigues Rossini, Fiscal Suplente, formalmente designados pela Presidência da Câmara Municipal, em observância ao Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 7º da Resolução nº 506/2023.

6.1.2. O Fiscal do Contrato será responsável por:

I - prestar apoio técnico, operacional e administrativo ao gestor do contrato, com informações pertinentes às suas atribuições;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - verificar, durante a execução do contrato e, especialmente, anteriormente ao pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

IV - examinar a regularidade do contratado no cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato e, na hipótese de descumprimento, informar ao gestor do contrato para que adote as providências cabíveis;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, projeto, termo de referência e nas normas técnicas aplicáveis, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública;

VII - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VIII - realizar o recebimento definitivo do objeto contratado;

IX - manifestar-se, prévia e conclusivamente, nos procedimentos de prorrogação de vigência contratual, indicando, se for o caso, eventuais problemas relacionados à execução contratual ou manutenção das condições de habilitação que comprometam a continuidade do ajuste;

X - manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais;

XI - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens e da realização de serviços;

XII - manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões para a resolução de eventuais problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades;

XIV - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

XV - acompanhar, ao longo da execução, o saldo orçamentário remanescente para suportar a despesa, informando às unidades administrativas competentes sempre que considerar, conforme projeções da fiscalização, que, por motivos alheios à vontade do Poder Público, exista o risco de que os valores inicialmente estimados não sejam suficientes para o adimplemento de todas as obrigações afetas ao contrato até o fim de sua vigência.

6.1.3. A Câmara Municipal poderá convocar representantes da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. O contrato será gerido pelo detentor da função de confiança de gerente da Gerência de Gestão de Compras e Materiais (Art. 6º da Resolução nº 506/2023), que será responsável por orientar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e financeira, bem como pelos atos preparatórios à instrução processual, visando à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção do contrato.

6.1.5. O Gestor do Contrato será responsável por:

I - orientar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual relativas aos contratos firmados pela Câmara Municipal;

II - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

III - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

V - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, realizando, em conjunto com o fiscal do contrato, o recebimento definitivo do objeto;

VI - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver unidade administrativa responsável por estas atribuições; e

VII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 6.2. Do Preposto

6.2.1. A contratada deverá indicar formalmente um preposto, antes do início da prestação dos serviços, que será o responsável por representar a empresa perante a Câmara Municipal e acompanhar a execução do contrato.

6.2.2. O preposto deverá possuir poderes para tomar decisões e adotar providências em nome da contratada.

6.2.3. A Câmara Municipal poderá recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, caso este não cumpra adequadamente suas funções, hipótese em que a contratada deverá designar outro profissional.

### **6.3. Das Comunicações**

6.3.1. Todas as comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, com confirmação de recebimento.

6.3.2. As comunicações deverão ser direcionadas ao Fiscal do Contrato e ao preposto da contratada.

### **6.4. Dos Registros de Ocorrências**

6.4.1. Todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, como falhas na prestação dos serviços, descumprimento de prazos, problemas de comunicação e outros incidentes, deverão ser registradas pelo Fiscal do Contrato em um histórico de gerenciamento do contrato.

6.4.2. O histórico de ocorrências deverá ser utilizado para acompanhamento da execução do contrato e para embasar decisões sobre a aplicação de sanções, quando necessário.

### **6.5. Das Alterações Contratuais**

6.5.1. Eventuais alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, com justificativa técnica e jurídica, após aprovação pela Câmara Municipal.

6.5.2. As alterações contratuais deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar a aplicação de sanções administrativas à contratada, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

7.2.1. As sanções poderão incluir advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade.

7.2.2. A aplicação de sanções deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa à contratada.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.4.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.7.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **8.1. Do Recebimento**

8.1.1. Os itens deverão ser recebidos acompanhados da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, de acordo com as especificações constantes na proposta de preços vencedora, bem como no Termo de Referência, da seguinte forma:

8.1.1.1. Provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo Fiscal do Contrato, para a realização de vistoria detalhada, a fim de verificar se os objetos disponibilizados estão de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

8.1.1.2. O prazo da disposição acima será contado a partir do dia útil subsequente ao encaminhamento da Nota de Empenho, emitida pela contratante.

8.1.1.3. Durante a vistoria, a Contratada deverá esclarecer toda e qualquer dúvida relacionada ao objeto da licitação, bem como reportar à contratante qualquer anormalidade ou erro que tenha comprometido a regular execução da contratação.

8.1.1.4. Definitivamente, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou após transcorrido o prazo de até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

8.2.1. Caso os objetos da contratação não correspondam à qualidade exigida, serão recusados e deverão ser readequados ou substituídos dentro do prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data da notificação encaminhada pela contratante à contratada.

8.3.1. Caso não ocorra a readequação ou substituição prevista no item anterior, estará caracterizado o inadimplemento contratual, o que sujeitará a contratada às sanções cabíveis.

8.4.1. À contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos objetos considerados inadequados ou em desconformidade com as especificações exigidas neste Termo e em seus anexos.

8.5.1. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.6.1. A fiscalização não efetuará o ateste da única nota até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c /c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.7.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 8.2. Da Liquidação

8.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133 /2021.

8.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **8.3. Da Forma e Prazo de Pagamento**

8.3.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

8.3.2. O pagamento poderá ser feito por meio de boleto ou depósito bancário, em agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará na seleção da proposta de menor preço por lote único.

9.1.2. A contratação por lote único é justificada pela conveniência administrativa, considerando que a atribuição do objeto a uma única contratada estabelece uma responsabilidade exclusiva. Ou seja, simplifica a gestão do contrato, facilitando a comunicação em caso de eventuais problemas e evitando potenciais conflitos de obrigações entre diferentes fornecedores.

9.1.3. Além disso, amplia-se a possibilidade de obtenção de melhores preços, uma vez que a empresa contratada terá um incentivo maior para oferecer preços mais competitivos ao

elaborar uma proposta para um número maior de itens. A execução do contrato de forma unificada reduz custos indiretos, como o valor do frete, e aumenta a competitividade, atraindo empresas de localidades mais distantes.

## 9.2. Forma de fornecimento

9.2.1. O fornecimento do objeto será integral em remessa única.

## 9.3. Das Exigências de Habilitação

9.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(<https://www.portatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por forçado artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### 9.3.11. Habilitação Jurídica

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

IV - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943.

VI - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

VII - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

VIII - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### 9.3.12. Qualificação Econômico-Financeira

I - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

II - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor: R\$ 4.549,72

10.1. A estimativa preliminar de preço da contratação foi obtida por meio de pesquisa na internet em sites de e-commerce e orçamentos de empresas especializadas na área.

Cotações								
Item	Descrição	Qtdade	Fornecedores					
			Amazon		Kabum		MVI Informática	
			Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Dispositivo de Fone de Ouvido e uma haste com Microfone	08 unidades	159,00	1.272,00	158,99	1.271,92	295,00	2.360,00
02	Microfone de Lapela Bluetooth	02 kits	1.349,00	2.698,00	1.243,62	2.487,24	1.780,00	3.560,00

10.2. Definiu-se como preço de referência dos itens a média dos valores unitários obtidos. O custo total da aquisição encontra-se discriminado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantitativo (A)	Média Preço Unitário (B)	Custo Total (AXB)
01	Dispositivo de Fone de Ouvido e uma haste com Microfone	08 unidades	R\$ 204,33	R\$ 1.634,64
02	Microfone de Lapela Bluetooth	02 kits	R\$ 1.457,54	R\$ 2.915,08

10.3. Os orçamentos estão anexados a este termo de referência.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Araraquara.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

I) Gestão/unidade: 1

II) Fonte de recursos: 001 - Tesouro

III) Programa de trabalho: 41 - Processo Legislativo

IV) Elemento de despesa: 4.4.90.52.33 – Equipamentos para áudio, vídeo e foto

11.3. A Câmara Municipal de Araraquara assegura que existem recursos orçamentários suficientes para suportar as despesas decorrentes desta contratação.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Item sem efeito para este Termo de Referência.

## 13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Item sem efeito para este Termo de Referência.

## 14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Item sem efeito para este Termo de Referência.

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**FELIPPE DE SOUZA LIMA**

Diretor de Unidade



*Assinou eletronicamente em 03/06/2025 às 14:38:31.*

# Termo de Referência 36/2025

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
36/2025	930456-MSP-CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA	ANA PAULA MARIE KUWANA ESCAMILHA	26/06/2025 08:27 (v 1.0)
<b>Status</b>	CONCLUIDO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	113/2025	59/2025

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 01 (um) microfone de lapela bluetooth, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDADE (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (A X B)
<b>1</b>	<p><b>Microfone de Lapela Bluetooth</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Microfone de Lapela sem Fio omnidirecional, com dois microfones que podem ser fixados com imã.</li> <li>- Estojo para carregamento das baterias</li> <li>- Deve possuir cancelamento de Ruído Ambiental (ENC)</li> <li>- receptores para celular com entrada USB tipo C e Lightning, com adaptador para câmera de vídeo com saída tipo P2.</li> <li>- transmissão estável de 300m 48kHz/24bit Som Hi-Fi</li> <li>- microfones com malha metálica de proteção contra poeira e</li> </ul>	624664	Kit	01	R\$1.457,54	R\$ 1.457,54

<p>interferências, incluindo Wi-Fi 2.4G, infravermelho e radiofrequência (RFI).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Bateria de longa duração 40 horas.</li> <li>- Sensibilidade do microfone: -37dB V ± 2dB em 1 KHz, 94dB SPL</li> <li>- Modo modulação sem fio: GFSK 2 Mbps</li> <li>- Salto de frequência adaptável (AFH) de 2,4 GHz</li> <li>- Alcance da transmissão:</li> <li>- Versão para celular: Até 300m para LOS e 60m para NLOS</li> <li>- Versão para câmera: Até 300m para LOS e 40m para NLOS</li> <li>- Relação sinal/ruído: &gt; 70dB</li> <li>- Nível de pressão de som: 115dB SPL</li> <li>- Profundidade de bits: 24 bits</li> <li>- Taxa de amostragem: 48 kHz</li> <li>- Garantia mínima do fabricante de 12 meses.</li> </ul> <p>Modelo de referência: Lark M2 - Hollyland</p>  <p>Imagem de referência meramente ilustrativa.</p>					
--	--	--	--	--	--

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do item descritas no CATMAT e as constantes neste termo de referência e seus anexos, prevalecerão as últimas.

- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Artigo 6º, XIII, da Lei nº 14133/2021.
- 1.4. Não se aplica aos bens objeto desta contratação a definição de bem de luxo, conforme Artigo 17 da Resolução nº 506/2023, da Câmara Municipal de Araraquara.
- 1.5. Os equipamentos especificados neste termo, bem como seus componentes, deverão ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondicionamento).
- 1.6. A proposta deve conter a marca, modelo e fotografia de cada item ofertado.
- 1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A Escola do Legislativo é um setor da Câmara Municipal responsável por oferecer educação política, cidadã e em direitos através de cursos e palestras de forma gratuita para a população, propiciando a aproximação entre comunidade e Poder Legislativo.
- 2.2. O microfone sem fio de lapela é considerado um dispositivo ideal para gravação de áudio profissional em diversos contextos, como vídeos, entrevistas, podcast e produções audiovisuais, o qual possui extrema aplicabilidade nas atividades desenvolvidas pela Escola do Legislativo.
- 2.3. Tendo em vista que o item objeto deste termo é considerado bem de consumo não durável, julga-se imprescindível a realização da reposição periódica do dispositivo, visando garantir o padrão de qualidade das atividades operacionais e das produções audiovisuais da Escola do Legislativo.
- 2.4. Considerando a informação da Gerência de Gestão de Compras e Materiais que há em andamento um processo de nº 059/2025 para aquisição de microfones de lapela para a Diretoria de Comunicação Social e que a Escola do Legislativo planeja aquisição do mesmo produto, com base no princípio da economicidade, justifica-se a aquisição do referido objeto.
- 2.5. Sendo facultada a confecção de ETP (Estudo Técnico Preliminar) nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art.75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, conforme art. 14 da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, a elaboração foi dispensada.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

- 3.1. O objeto pretendido destina-se a suprir a necessidade de equipamento de qualidade para uso da Escola do Legislativo.

3.2. Para divulgar os eventos da Escola do Legislativo, alguns vídeos, entrevistas, podcast demandam a utilização de microfones para as gravações de áudios com qualidade.

3.3. Os microfones de lapela também são considerados bens não duráveis, os quais, embora possuam uma vida útil razoável e sejam mais resistentes, estão sujeitos a desgastes, danos e à obsolescência tecnológica.

3.4. O modelo a ser adquirido se destaca pela sua alta qualidade de áudio, tamanho compacto e facilidade de uso. O microfone é um transmissor que se fixa na roupa com cliques magnéticos ou colares de silicone e possui um padrão polar omnidirecional para captar o som de forma precisa e detalhada em todas as direções, garantindo a excelência de qualidade durante as gravações.

### **Justificativa técnica e econômica**

3.5. Os materiais e as especificações definidas para os itens foram selecionados com base em critérios de compatibilidade com os itens já padronizados e em uso, durabilidade e necessidade da Instituição.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Sustentabilidade**

4.1.1. Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.

### **4.2. Da vedação de contratação de marca ou produto**

4.2.1. Não há vedação de contratação de marca ou produto.

### **4.3. Da exigência de amostra**

4.3.1. Não há exigência de amostra.

### **4.4. Da exigência de carta de solidariedade**

4.4.1. Não há exigência de carta de solidariedade.

### **4.5. Subcontratação**

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **4.6. Garantia da contratação**

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não foram identificados riscos relevantes para esta contratação, tendo em vista o custo reduzido da aquisição e a ausência de disponibilização de mão de obra.

### **4.7. Requisitos de Negócio**

#### **4.7.1. Microfone de Lapela Bluetooth**

##### **Recursos**

- a. Microfone de lapela sem fio omnidirecional, com dois microfones que podem ser fixados com imã;
- b. Estojo para carregamento das baterias;
- c. Deve possuir cancelamento de Ruído Ambiental (ENC);
- d. receptores para celular com entrada USB tipo C e Lightning, com adaptador para câmera de vídeo com saída tipo P2;
- e. transmissão estável de 300m 48kHz/24bit Som Hi-Fi;
- f. microfones com malha metálica de proteção contra poeira e interferências, incluindo Wi-Fi 2.4G, infravermelho e radiofrequência (RFI);
- g. Bateria de longa duração 40 horas;
- h. Sensibilidade do microfone:  $-37\text{dB V} \pm 2\text{dB}$  em 1 KHz, 94dB SPL;
- i. Modo modulação sem fio: GFSK 2 Mbps;
- j. Salto de frequência adaptável (AFH) de 2,4 GHz;

##### **Alcance da transmissão**

- a. Versão para celular: Até 300m para LOS e 60m para NLOS;
- b. Versão para câmera: Até 300m para LOS e 40m para NLOS;
- c. Relação sinal/ruído:  $> 70\text{dB}$ ;
- d. Nível de pressão de som: 115dB SPL;
- e. Profundidade de bits: 24 bits;
- f. Taxa de amostragem: 48 kHz.

#### **4.8. Requisitos de Garantia**

4.8.1. O prazo de garantia dos objetos, complementar à garantia legal, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo dos objetos, contra vícios e defeitos de fabricação.

4.8.2. A contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição do objeto em que se verificarem vícios ou defeitos, correndo às suas expensas todas as despesas necessárias.

#### **4.9. Vantagens da contratação por lote único**

4.9.1. A contratação por lote único é justificada pela conveniência administrativa e pela possibilidade de obtenção de melhores preços, uma vez que a empresa contratada terá um incentivo maior para oferecer preços mais competitivos ao elaborar uma proposta para um número maior de itens. Além disso, a execução do contrato de forma unificada reduz custos

indiretos, como o valor do frete, e amplia a competitividade, atraindo empresas de localidades mais distantes.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Condições de Entrega**

5.1.1. A entrega dos bens deverá ocorrer em um prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do dia útil subsequente ao encaminhamento da Nota de Empenho, emitida pela contratante, em remessa única.

5.1.2. O prazo para a entrega dos bens será contado conforme dispositivo anterior, independentemente da confirmação de seu recebimento por parte da contratada.

5.1.3. O prazo estabelecido no item 5.1.1. admite prorrogação, desde que esta seja justificada por escrito e previamente autorizada pela Administração, devendo a solicitação ser encaminhada em até 1 (um) dia antes do vencimento do prazo de entrega estipulado inicialmente e mantidas as demais obrigações previstas no presente Termo de Referência.

5.1.4. A contratada será responsável pela substituição ou reposição se, porventura, os bens disponibilizados forem incompatíveis com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

5.1.5. Se a empresa vencedora deixar de fornecer os bens dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento e nos normativos que lastreiam as contratações públicas.

5.1.6. A contratada deverá designar um preposto dedicado a atender às demandas da Câmara Municipal de Araraquara, responsável por acompanhar a execução do contrato e solucionar eventuais problemas.

5.1.7. Os bens deverão ser entregues no setor de Almoxarifado no prédio sede da Câmara Municipal de Araraquara, situado na Rua São Bento, 887, Centro, Araraquara/SP, das 13h as 19h.

5.1.8. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.2.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia dos bens ofertados pelo período restante.

5.2.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.2.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.2.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.2.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.2.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.2.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.2.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.2.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.2.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.2.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **6.1. Da Gestão e Fiscalização**

6.1.1. A fiscalização da execução contratual será exercida pela servidora Ana Paula Marie Kuwana Escamilha, Fiscal Titular, e pela servidora Priscila Carvalho Mauricio Ferreira, Fiscal Suplente, formalmente designados pela Presidência da Câmara Municipal, em observância ao Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 7º da Resolução nº 506/2023.

6.1.2. O Fiscal do Contrato será responsável por:

- I - prestar apoio técnico, operacional e administrativo ao gestor do contrato, com informações pertinentes às suas atribuições;
  - II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
  - III - verificar, durante a execução do contrato e, especialmente, anteriormente ao pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
  - IV - examinar a regularidade do contratado no cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato e, na hipótese de descumprimento, informar ao gestor do contrato para que adote as providências cabíveis;
  - V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
  - VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, projeto, termo de referência e nas normas técnicas aplicáveis, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública;
  - VII - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
  - VIII - realizar o recebimento definitivo do objeto contratado;
  - IX - manifestar-se, prévia e conclusivamente, nos procedimentos de prorrogação de vigência contratual, indicando, se for o caso, eventuais problemas relacionados à execução contratual ou manutenção das condições de habilitação que comprometam a continuidade do ajuste;
  - X - manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais;
  - XI - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens e da realização de serviços;
  - XII - manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões para a resolução de eventuais problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços;
  - XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades;
  - XIV - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
  - XV - acompanhar, ao longo da execução, o saldo orçamentário remanescente para suportar a despesa, informando às unidades administrativas competentes sempre que considerar, conforme projeções da fiscalização, que, por motivos alheios à vontade do Poder Público, exista o risco de que os valores inicialmente estimados não sejam suficientes para o adimplimento de todas as obrigações afetas ao contrato até o fim de sua vigência.
- 6.1.3. A Câmara Municipal poderá convocar representantes da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.1.4. O contrato será gerido pelo detentor da função de confiança de gerente da Gerência de Gestão de Compras e Materiais (Art. 6º da Resolução nº 506/2023), que será responsável por orientar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e financeira, bem

como pelos atos preparatórios à instrução processual, visando à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção do contrato.

6.1.5. O Gestor do Contrato será responsável por:

I - orientar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual relativas aos contratos firmados pela Câmara Municipal;

II - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

III - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

V - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, realizando, em conjunto com o fiscal do contrato, o recebimento definitivo do objeto;

VI - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver unidade administrativa responsável por estas atribuições; e

VII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 6.2. Do Preposto

6.2.1. A contratada deverá indicar formalmente um preposto, antes do início da prestação dos serviços, que será o responsável por representar a empresa perante a Câmara Municipal e acompanhar a execução do contrato.

6.2.2. O preposto deverá possuir poderes para tomar decisões e adotar providências em nome da contratada.

6.2.3. A Câmara Municipal poderá recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, caso este não cumpra adequadamente suas funções, hipótese em que a contratada deverá designar outro profissional.

## 6.3. Das Comunicações

6.3.1. Todas as comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, com confirmação de recebimento.

6.3.2. As comunicações deverão ser direcionadas ao Fiscal do Contrato e ao preposto da contratada.

## 6.4. Dos Registros de Ocorrências

6.4.1. Todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, como falhas na prestação dos serviços, descumprimento de prazos, problemas de comunicação e outros incidentes, deverão ser registradas pelo Fiscal do Contrato em um histórico de gerenciamento do contrato.

6.4.2. O histórico de ocorrências deverá ser utilizado para acompanhamento da execução do contrato e para embasar decisões sobre a aplicação de sanções, quando necessário.

## 6.5. Das Alterações Contratuais

6.5.1. Eventuais alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, com justificativa técnica e jurídica, após aprovação pela Câmara Municipal.

6.5.2. As alterações contratuais deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar a aplicação de sanções administrativas à contratada, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

7.2.1. As sanções poderão incluir advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade.

7.2.2. A aplicação de sanções deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa à contratada.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.4.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.7.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **8.1. Do Recebimento**

8.1.1. Os itens deverão ser recebidos acompanhados da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, de acordo com as especificações constantes na proposta de preços vencedora, bem como no Termo de Referência, da seguinte forma:

8.1.1.1. Provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo Fiscal do Contrato, para a realização de vistoria detalhada, a fim de verificar se os objetos disponibilizados estão de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

8.1.1.2. O prazo da disposição acima será contado a partir do dia útil subsequente ao encaminhamento da Nota de Empenho, emitida pela contratante.

8.1.1.3. Durante a vistoria, a Contratada deverá esclarecer toda e qualquer dúvida relacionada ao objeto da licitação, bem como reportar à contratante qualquer anormalidade ou erro que tenha comprometido a regular execução da contratação.

8.1.1.4. Definitivamente, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou após transcorrido o prazo de até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

8.2.1. Caso os objetos da contratação não correspondam à qualidade exigida, serão recusados e deverão ser readequados ou substituídos dentro do prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data da notificação encaminhada pela contratante à contratada.

8.3.1. Caso não ocorra a readequação ou substituição prevista no item anterior, estará caracterizado o inadimplemento contratual, o que sujeitará a contratada às sanções cabíveis.

8.4.1. À contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos objetos considerados inadequados ou em desconformidade com as especificações exigidas neste Termo e em seus anexos.

8.5.1. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.6.1. A fiscalização não efetuará o ateste da única nota até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c /c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.7.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **8.2. Da Liquidação**

8.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133 /2021.

8.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **8.3. Da Forma e Prazo de Pagamento**

8.3.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

8.3.2. O pagamento poderá ser feito por meio de boleto ou depósito bancário, em agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará na seleção da proposta de menor preço por lote único.

9.1.2. A contratação por lote único é justificada pela conveniência administrativa, considerando que a atribuição do objeto a uma única contratada estabelece uma responsabilidade exclusiva. Ou seja, simplifica a gestão do contrato, facilitando a comunicação em caso de eventuais problemas e evitando potenciais conflitos de obrigações entre diferentes fornecedores.

9.1.3. Além disso, amplia-se a possibilidade de obtenção de melhores preços, uma vez que a empresa contratada terá um incentivo maior para oferecer preços mais competitivos ao elaborar uma proposta para um número maior de itens. A execução do contrato de forma unificada reduz custos indiretos, como o valor do frete, e aumenta a competitividade, atraindo empresas de localidades mais distantes.

### **9.2. Forma de fornecimento**

9.2.1. O fornecimento do objeto será integral em remessa única.

### **9.3. Das Exigências de Habilitação**

9.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### 9.3.11. **Habilitação Jurídica**

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

IV - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943.

VI - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

VII - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

VIII - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### 9.3.12. Qualificação Econômico-Financeira

I - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

II - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor: R\$ 1.457,54

10.1. A estimativa preliminar de preço da contratação foi obtida por meio de pesquisa na internet em sites de e-commerce e orçamentos de empresas especializadas na área.

Cotações								
Item	Descrição	Qtidade	Fornecedores					
			Amazon		Kabum		MVI Informática	
			Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Microfone de Lapela Bluetooth	01 kits	1.349,00	1.349,00	1.243,62	1.243,62	1.780,00	1.780,00

10.2. Definiu-se como preço de referência dos itens a média dos valores unitários obtidos. O custo total da aquisição encontra-se discriminado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantitativo (A)	Média Preço Unitário (B)	Custo Total (AXB)
01	Microfone de Lapela Bluetooth	01 kits	R\$ 1.457,54	R\$ 1.457,54

10.3. Os orçamentos estão anexados a este termo de referência.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Araraquara.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

I) Gestão/Unidade: 001 - Câmara Municipal;

II) Fonte de Recursos: 1 - Tesouro;

III) Programa de Trabalho: 41 - Processo Legislativo;

IV) Elemento de Despesa: 4.4.90.52.33 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VIDEO E FOTO;

11.3. A Câmara Municipal de Araraquara assegura que existem recursos orçamentários suficientes para suportar as despesas decorrentes desta contratação.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Item sem efeito para este Termo de Referência.

## **13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato**

Item sem efeito para este Termo de Referência.

## **14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Item sem efeito para este Termo de Referência.

## **15. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ANA PAULA MARIE KUWANA ESCAMILHA**

Agente Administrativo





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### 9.1.3. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTAS

#### PROPOSTA COMERCIAL

**DISPENSAS DE LICITAÇÃO:** Nº 11/2025 e 131/2025

**PROCESSO DE COMPRAS** Nº 59/2025

**OBJETO:** aquisição de 08 (oito) fones de ouvido contendo haste com microfone e 03 (três) microfones de lapela bluetooth, conforme o termo de referência da Diretoria de Comunicação Social.

Razão Social da PROPONENTE:		
Endereço:		
CEP:	Fone: (0xx)	Fax: (0xx)
E-mail:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
1	8	<b>Fone de Ouvido</b> Dispositivo de Fone de Ouvido e uma haste com Microfone. - Resposta Frequência do alto falante: 20 Hz - 20 kHz - Impedância: 32 Ohm - Potência: 20mW - Sensibilidade: 96 dB SPL @1 kHz / 1 mW - Diâmetro Falante: 40mm - Conector: P2 - Comprimento fio: 1,2m - Resposta de frequência do microfone: 100 Hz - 10 kHz. Sensibilidade do microfone -42 dBV @ 1 kHz / Pa. - Tipo de microfone: Boom removível. - Padrão de captação do microfone: Direcional, com Cancelamento de ruído. - Acompanha: Microfone removível, espuma para microfone. - Cor: preto Obs.: Incluir 02 (dois) conectores P3 fêmea para P2 macho para cada unidade fornecida para trabalhos de comunicação via telefone e internet, deixando as mãos livres, trabalhos em entrevistas via plataformas de			



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

		bidirecional, como Skype, Zoom, Meet e outras. Decupagem e revisão de vídeos produzidos pelo setor. - Garantia mínima do fabricante de 12 meses.			
2	3	<b>Microfone de Lapela Bluetooth</b> - Microfone de Lapela sem Fio omnidirecional, com dois microfones que podem ser fixados com imã. - Estojo para carregamento das baterias - Deve possuir cancelamento de Ruído Ambiental (ENC) - receptores para celular com entrada USB tipo C e Lightning, com adaptador para câmera de vídeo com saída tipo P2. - transmissão estável de 300m 48kHz/24bit Som Hi-Fi - microfones com malha metálica de proteção contra poeira e interferências, incluindo Wi-Fi 2.4G, infravermelho e radiofrequência (RFI). - Bateria de longa duração 40 horas. - Sensibilidade do microfone: -37dB V ± 2dB em 1 KHz, 94dB SPL - Modo modulação sem fio: GFSK 2 Mbps - Salto de frequência adaptável (AFH) de 2,4 GHz - Alcance da transmissão: - Versão para celular: Até 300m para LOS e 60m para NLOS - Versão para câmera: Até 300m para LOS e 40m para NLOS - Relação sinal/ruído: > 70dB - Nível de pressão de som: 115dB SPL - Profundidade de bits: 24 bits			

FRETE: CIF

Data:

Assinatura:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

9.1.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato

CONTRATO Nº 0XX/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CONTRATADA: XXXXXXXXXX

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025 E 113/2025

OBJETO: aquisição de 08 (oito) fones de ouvido contendo haste com microfone e 03 (três) microfones de lapela bluetooth, conforme Termos de Referência.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, situada na Rua São Bento, 887, Centro, nesta cidade de Araraquara, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 51.817.799/0001-44, Inscrição Estadual – “isenta”, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Vereador RAFAEL BELLINATTI DE ANGELI, portador da cédula de identidade RG n.º 32.927.510-0 e CPF n.º 277.842.498-96, e de outro a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, em XXXXXXX/XX doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXX, RG: XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 059/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 11/2025, diante das cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - aquisição de 08 (oito) fones de ouvido contendo haste com microfone e 03 (três) microfones de lapela bluetooth, conforme Termos de Referência (Anexos I e II).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (MENSA L)	VALOR TOTAL
1	Fones de ouvido contendo haste com microfone	603500	Unidade	8	R\$ XXXX	R\$ XXXX
2	Microfones de lapela bluetooth	624664	Unidade	3	R\$ XXXX	R\$ XXXX
VALOR ESTIMADO DO LOTE						R\$ XXXX

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. Os Termos de Referência;
2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;
3. A Proposta do contratado; e
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - *O valor global da contratação é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX) para o prazo de vigência de 12 (doze) meses.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, garantia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo de garantia dos objetos, complementar à garantia legal, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo dos objetos, contra vícios e defeitos de fabricação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição do objeto em que se verificarem vícios ou defeitos, correndo às suas expensas todas as despesas necessárias.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na dispensa com disputa.
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 – Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção de dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste termo de referência, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**PARÁGRAFO NONO** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO** - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de garantia dos objetos, complementar à garantia legal, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo dos objetos, contra vícios e defeitos de fabricação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição do objeto em que se verificarem vícios ou defeitos, correndo às suas expensas todas as despesas necessárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato; considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias no cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato; considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 40 (quarenta) dias no cumprimento da obrigação principal assumida
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**PARÁGRAFO QUARTO** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO NONO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARAGRAFO DECIMO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO** - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO DECIMO QUARTO** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 155 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de referência, anexo do Aviso de Contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de extinção serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3 Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SEXTO** - O contrato poderá ser extinto:

- a. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Araraquara deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

- I. Gestão/Unidade: 1
  - II. Fonte de Recursos: 001 - Tesouro
  - III. Programa de Trabalho: 41 Processo Legislativo
  - IV. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.33 – Equipamentos para áudio, vídeo e foto.
- 
- I. Gestão/Unidade: 1
  - II. Fonte de Recursos: 001 - Tesouro
  - III. Programa de Trabalho: 41 Processo Legislativo
  - IV. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.33 – Equipamentos para áudio, vídeo e foto.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**PARÁGRAFO UNICO** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**PARÁGRAFO UNICO** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

**PARÁGRAFO UNICO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara (SP), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Araraquara (SP), XX de XXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXX

Contratada

RAFAEL BELLINATTI DE ANGELI

Contratante

FELIPPE DE SOUZA LIMA

1º Testemunha

ANA PAULA MARIE KUWANA ESCAMILHA

2.ª Testemunha



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**